



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



## LEI Nº. 1.134, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

**INSTITUI E REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,  
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Municípios de Paineiras, em todos os seus Poderes, seus órgãos e fundos, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que reger-se-á segundo normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

**Art. 2º** - Considera-se adiantamento a entrega de numerário a um servidor previamente designado através de Portaria, precedido de empenho na dotação orçamentária própria, destinado à realização de despesas que, por sua natureza ou em razão de urgência comprovada, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos termos do Art. 68 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

**§ 1º** - Considera-se despesas miúdas de pronto pagamento, para efeito desta Lei, aqueles referentes a materiais ou serviços assim compreendidos:

I – selos postais, material e serviços de limpeza e higiene, alimentação, serviços de manutenção e reparo em prédio público, hospedagem e transporte;

II – aquisição de jornais e outras publicações;

III – encadernações avulsas e artigos de escritório, impressos e papelaria em quantidade restrita, para uso de consumo próximo ou imediato;

IV – outra qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

**§ 2º** - Para cobrir as despesas referente ao adiantamento, serão utilizadas dotações orçamentárias própria de cada Unidade Administrativa do orçamento vigente.

**§ 3º** - O numerário em adiantamento não poderá ser utilizado para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

**Art. 4º** - As requisições de adiantamento serão feitas pelo servidor autorizado, através de "comunicação interna - CI", dirigindo-se ao setor de Controle Interno do respectivo órgão ou entidade que, após análise criteriosa e consulta aos setores de Contabilidade e Finanças, as libertará para pagamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

## Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

**Art. 5º** - Os servidores com direito a adiantamento, são pessoalmente responsáveis pelo valor dos mesmos, por sua prestação de contas e pela legalidade dos documentos comprobatórios das despesas realizadas.

**Art. 6º** - O valor de cada adiantamento para realização de pequenas despesas de pronto pagamento será correspondente no máximo, ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), podendo, o servidor interessado realizar até 2 (dois) adiantamentos por mês, justificando de forma pormenorizada.

**Art. 7º** - Não se fará adiantamento:

I - para despesa já realizada;

II - a servidor em alcance, ou seja, àquele que não prestou contas do adiantamento no prazo estabelecido, ou que teve as contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque e/ou má aplicação de recursos públicos verificada na prestação de contas;

III - a servidor responsável por dois adiantamentos, dentro do mês de referência.

**Art. 8º** - Autorizada a concessão de "adiantamento para despesas de pronto pagamento", a despesa será empenhada previamente e paga mediante depósito em conta especificada na "CI" mencionada no artigo 4º desta lei.

**Art. 9º** - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante.

**Art. 10** - Os comprovantes de despesas (notas fiscais) não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível e deverão sempre ser emitidas em nome do respectivo órgão ou entidade.

Parágrafo único. Em todos os comprovantes de despesa (notas fiscais) constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

**Art. 11** - As prestações de contas serão feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do dia seguinte do de sua concessão, ao qual se apensarão os documentos comprobatórios das despesas feitas.

**Art. 12** - Os relatórios de despesas serão encaminhados ao setor de contabilidade, que os examinará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo impugnar despesas irregulares ou em desacordo com os dispositivos desta Lei.

§ 1º - O (s) valor (es) impugnado (s) pelo setor de contabilidade, deverá (ão) ser (em) encaminhados aos responsáveis, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentem suas alegações e/ou defesa ou recolha(m) os mesmos aos cofres municipais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

## Gabinete do Prefeito



§ 2º - Aprovados os relatórios de despesas, o setor de contabilidade, expedirá, se solicitado, documentos exonerando o responsável por adiantamento.

**Art. 13** - Os saldos dos adiantamentos não utilizados serão recolhidos aos cofres municipais, mediante guia de arrecadação a de depósito em conta bancária onde constará o nome responsável, número da nota de empenho e a identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

§ 1º - Os valores de despesas excedentes, desde que justificadas, deverão ser ressarcidos ao favorecido mediante emissão do empenho complementar na mesma dotação a qual ocorreu o adiantamento anterior.

§ 2º - As despesas excedentes não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do adiantamento.

§ 3º - É vedada a realização de despesas com data anterior ao adiantamento.

**Art. 14** - No mês de dezembro, todos os saldos dos adiantamentos serão recolhidos à tesouraria até o último dia útil.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 30 de janeiro de 2024.

*Afrânio Alves Mendonça Neto*  
**Prefeito Municipal**

Certifico que, nos termos do art.124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Centro - Paineiras-MG

O referido é verdade. Dou-lhe fé

Paineiras, 02 / 02 / 24

*Christy Suama*  
Servidor